

Memoriais de SUSTENTAÇÃO ORAL

Razões de Justificativa - Processo TCDF nº 10.284/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Dr. Paulo Tadeu,

Excelentíssimo Senhor Conselheiro relator, Dr. Márcio Michel,
Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas,
Excelentíssimo Senhor representante do Ministério Público de Contas,

Este processo analisa a situação do sistema de ar condicionado do Hospital de Base durante os anos de 2016 e 2018. Adianto que, conforme consta da matriz de responsabilidade, a Dra. Marucia e eu somos acusados de duas coisas: 1) desídia no processo de licitação para a contratação de serviços de manutenção do sistema de ar condicionado, e 2) realizar despesas sem cobertura contratual para o pagamento desses serviços de manutenção. Vou demonstrar que nenhuma das acusações merecem prosperar. Antes, porém, convém entender alguns detalhes sobre esse hospital.

O Hospital de Base é um gigante de 55 mil metros quadrados, com mais de 5 mil pessoas trabalhando em suas dependências todos os dias. O hospital tem um sistema de ar condicionado com décadas de idade, baseado em um sistema obsoleto de circulação de água gelada, que falha com frequência. Há tempos o Hospital merece um novo sistema de ar condicionado, mesmo porque a climatização é essencial para as atividades de um hospital terciário, com UTI, centro

cirúrgico, emergência, ambulatórios, enfermarias, laboratórios e áreas administrativas.

No entanto, não foi possível avançar na troca do sistema de ar condicionado do Base porque a subestação de energia elétrica do hospital, também antiga e obsoleta, não suportaria o aumento de carga decorrente dessa alteração. Não é conclusão minha. Há laudos técnicos de engenheiros da Novacap neste processo com essas conclusões.

Passamos nossa gestão lutando para conseguir desenvolver os complexos projetos necessários a contratar uma nova subestação elétrica, o que não é nada simples. Requer obras civis extensas, já que a atual subestação encontra-se no subsolo do hospital, enquanto a nova estrutura teria que ser instalada fora do edifício principal e ligada por galerias com o prédio, passando por dentro ou por baixo de estruturas já existentes.

Enfim, não era, como ainda não é, possível em curto período resolver esse problema estrutural de um prédio sexagenário tão grande e que teve sua utilização enormemente intensificada nesses sessenta anos.

Em razão da obsolescência do sistema de ar condicionado, havia grande dificuldade em conseguir interessados nos contratos de manutenção. Além disso, a construção da solução licitatória dependia de engenheiros mecânicos especializados para a confecção do projeto básico, e esse profissional não existe na

Secretaria de Saúde há bastante tempo, como verificado no Processo 31945/2018 deste Tribunal.

Por isso, solicitamos que a Novacap, que dispõe desses profissionais, licitasse a manutenção. A resposta que obtivemos da Novacap, que anexamos às nossas razões, foi a seguinte: “em vistoria realizada nas instalações (...), foi constatado que os equipamentos instalados na central de água gelada, bem como nos periféricos (fancoils, bombas, ventiladores etc.) não possuem condições de manutenção corretiva e preventiva, estando os equipamentos com sobrevida e condições precárias de funcionamento.”

Portanto, o que se está cobrando dos gestores é concluir uma licitação impossível, de acordo com os pareceres dos engenheiros da Novacap. A acusação que se faz é que fomos desidiosos, ao não conseguirmos concluir um processo licitatório iniciado em 2013, portanto três anos antes de nossa gestão, cuja conclusão era, repita-se, tecnicamente impossível.

No entanto, por iniciativa da Secretaria de Saúde durante a nossa gestão, o Hospital de Base mudou seu modelo de administração para se tornar um serviço social autônomo. Três meses após esse parecer da Novacap, que sepultou nossas tentativas de licitar a manutenção do ar condicionado antigo, o IHBDF, entidade da qual eu era Presidente do Conselho de Administração, deu uma solução temporária satisfatória, contratando a instalação de novos aparelhos separados em setores específicos, como o centro cirúrgico, o que permitiu a reabertura de salas e teve

o reconhecimento deste Tribunal de Contas. Isso aconteceu porque o regulamento de compras do IHBDF é mais moderno que as regras aplicáveis aos órgãos públicos.

Fato é que, ainda que temporariamente, enquanto não se consegue instalar uma nova subestação elétrica e um novo sistema de ar condicionado, o constante problema do ar condicionado do Hospital de Base foi resolvido em nossa gestão.

Seria, portanto, sumamente injusto apenar justamente os gestores que deram solução a um problema que se arrastava por anos e cujo último episódio havia sido um processo de licitação iniciado em 2013, três anos de sua gestão, que não medimos esforços para concluir, mas que, ao final, mostrou-se de conclusão impossível.

Quanto à despesa sem cobertura contratual para manter minimamente os equipamentos funcionando, nenhum dos gestores deu causa, autorizou ou ordenou essas despesas sem cobertura contratual, mas não era possível simplesmente deixar de dar manutenção ao equipamento essencial do hospital quando ele parava.

De todo modo, esse assunto já está sendo tratado de forma mais abrangente nos Processos nº 38.703/2016 e 28.472/2018, que tratam de todas as despesas sem cobertura contratual dos anos de 2016 e 2017, sendo que as justificativas de 2017 já foram julgadas regulares por este Tribunal.

Tive oportunidade de vir muitas vezes aqui falar a V.Exas. sobre esse assunto e vou pedir licença para não me repetir integralmente, mas cingir-me a um resumo do que já apresentei neste Plenário e às conclusões.

Ao assumir a Secretaria de Saúde, em 2 de março de 2016, encontramos um número vergonhoso de serviços prestados sem cobertura contratual. Nesse ano, se mensalizarmos com uma conta simples os valores anuais pagos sem cobertura contratual, esses itens representavam uma despesa de mais de R\$ 55 milhões por mês. Um total de mais de R\$ 670 milhões anuais. Repito que nenhuma dessas despesas sem contrato iniciou-se durante nossa gestão.

Contratamos regulamente alimentação hospitalar, vigilância, limpeza, lavanderia, *home care*, telefonia, internet, rede de vácuo, ar comprimido, oxigênio domiciliar, e oxigênio hospitalar - líquido e cilindro, contratos esses que não eram feitos há vários anos. Além disso, dezenas de contratos de manutenção de equipamentos. Esses processos **resultaram em mais de 40 contratos nos anos de 2017 e 2018, no valor total de mais de R\$ 605 milhões.**

De 55 milhões por mês sem contrato em 2016 para menos de 500 mil mensais no final da gestão. Mais de 99% de redução de despesas sem cobertura em dois anos e 10 meses de gestão. Não é pouco. Foi isso que entregamos aos nossos sucessores. Uma secretaria com contratos regulares e vigentes. Isso é respeito pela coisa pública e respeito pelos alertas desta Corte de Contas.

A propósito das despesas sem cobertura contratual de 2017, o Tribunal de Contas, na Decisão nº 3759/2019, tomada por unanimidade, julgou procedentes nossas razões. Peço licença para citar textualmente alguns trechos do voto do Conselheiro relator, Dr. Inácio Magalhães:

“a meu ver, as ações adotadas pelo então Secretário de Saúde durante 2017 tiveram como resultado justamente a significativa redução dos gastos sem cobertura contratual. Ademais, verifico que a diminuição de pagamentos dessa natureza continuou a ocorrer durante todo o exercício de 2018, o que sinaliza, inclusive, que ações empreendidas pelo Sr. Humberto Lucena Pereira da Fonseca em 2017 possibilitaram que novos contratos fossem formalizados em 2018, já que, como se sabe, os trâmites burocráticos para contratações públicas demandam, por vezes, alguns meses até serem efetivamente concluídos.”

Ainda naquele voto:

“Vê-se, assim, (...) nítida tendência de queda do montante de despesas sem cobertura contratual desde 2016, com taxa de decréscimo muito mais acentuada a partir do exercício de 2017. Em outra frente, não se pode olvidar que a irregularidade atinente a despesas sem lastro contratual vem de longa data e se revelou como falha de difícil solução no curto prazo, tendo em vista a conhecida complexidade administrativa que envolve a gestão da Secretaria de Saúde do DF.

Deve-se enfatizar, ainda, que a multa e a inabilitação (...) são penalidades de natureza personalíssima, tornando imprescindível, portanto, para a sua aplicação, o exame da conduta do gestor diante do quadro fático objeto da controvérsia. Não se trata, assim, in casu, de simples

constatação matemática da existência de gastos sem cobertura contratual em 2017, mas da avaliação do grau de influência dos atos do gestor para contribuir para esse fato. E, como já demonstrado, entendo que o ora justificante agiu, dentro de um contexto adverso, para que a problemática em debate fosse substancialmente mitigada.”

No voto condutor da Decisão nº 508/2020, no Processo nº 28.502/2018-e, sobre as despesas sem cobertura contratual de 2018, último ano da gestão do ora informante, também tomada por unanimidade, o Conselheiro relator deixou registrado que

“dos dados levantados na instrução, consigno uma melhora considerável em comparação ao exercício financeiro de 2017, qual seja: redução de 68,43% do montante empenhado sem cobertura contratual (decrécimo de R\$ 567.069.000,20 para R\$ 179.040.230,96) e diminuição de 18,75% na quantidade de credores com a referida despesa (de 48 empresas, caiu para 39 firmas)”

Excelências, nossa equipe fez todo o possível e já obtivemos o importantíssimo reconhecimento deste Tribunal, do que muito nos orgulhamos. Fizemos melhor do que foi feito antes. Fizemos o que nenhuma outra gestão conseguiu fazer. Regularizamos praticamente todas as despesas sem cobertura contratual em menos de 3 anos.

Não existia conduta diversa da adotada pelo titular da SES-DF que pudesse ser praticada sem colocar em risco a vida e a saúde das pessoas. Agimos de forma zelosa, alterando a realidade que encontramos, mas isso não era possível em poucos meses, dados os entraves a que a Administração Pública está submetida. Quase três anos de gestão foram necessários. Não se poderia exigir dos gestores conduta diversa da continuação das despesas e da

regularização das contratações nos termos e nos limites da lei. E isso foi exatamente o que foi feito.

Agradeço pela oportunidade e pela gentil atenção e encerro aqui, reiterando o pedido de procedência das razões de justificativa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Humberto Lucena Pereira da Fonseca

OAB/DF 62.844

(Sustentação oral em sessão virtual de 05/05/2021)